



DESPACHO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0440/2024

Rio de Janeiro, 18 de março de 2024.

Processo nº 5015213-49.2024.4.02.5101,
ajuizado por

Trata-se de Autora, 51 anos, com o diagnóstico de **surdez bilateral**, apresentando defeito no dispositivo (processador externo) da orelha direita (Evento 1, ANEXO2, Página 10), solicitando o fornecimento de **troca do processador de fala p/implante coclear multicanal** (Evento 1, INIC1, Página 8).

A **deficiência auditiva** pode levar a uma série de deficiências secundárias, como alterações de fala, de linguagem, cognitivas, emocionais, sociais, educacionais, intelectuais e vocacionais. A reabilitação da perda auditiva é importante para o processo de inclusão social e econômica do paciente, nos relacionamentos pessoais, na vida cotidiana e no mercado de trabalho. Quanto mais precoce for a reabilitação, melhores são os resultados. O tipo de tratamento é variável, conforme o tipo e grau de perda auditiva. Dentre as possibilidades, existem aparelhos de amplificação sonora, cirurgias e próteses auditivas implantáveis ou parcialmente implantáveis¹.

O implante coclear (IC) é, atualmente, um efetivo recurso clínico no tratamento de indivíduos com deficiência auditiva, por garantir melhora da qualidade de vida do paciente com Deficiência auditiva neurossensorial bilateral de graus severo e profundo. O Implante Coclear (IC) traz benefícios globais na percepção auditiva, e conseqüentemente na linguagem receptiva e expressiva, incluindo a melhora da qualidade vocal. Resulta na otimização da percepção de fala, e conseqüentemente no desenvolvimento na comunicação oral de seus usuários. Assim, o IC tem se mostrado uma das tecnologias mais efetivas e promissoras para remediar a perda auditiva².

Informa-se que a **troca do processador de fala p/implante coclear multicanal está indicada** ao manejo do quadro clínico da Autora – **surdez bilateral**, apresentando defeito no dispositivo (processador externo) da orelha direita (Evento 1, ANEXO2, Página 10).

Salienta-se que a Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) **recomendou**, por unanimidade, **a incorporação** do **implante coclear (IC)** para portadores de deficiência auditiva, conforme previsto na Portaria nº 18, de 10 de junho de 2014.

Assim, sobre o fornecimento no SUS, informa-se que a **substituição de implante coclear está padronizada no SUS**, conforme previsto na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), sob o nome de: troca do processador de fala p/ implante coclear multicanal, sob o seguinte código de procedimento: 07.01.03.034-8, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

Todavia, para a **troca do processador de fala para implante coclear multicanal** (07.01.03.034-8), cadastrada na SIGTAP sob a forma de organização de OPM auditivas, **não foi localizada**, no CNES DataSUS, **nenhuma unidade habilitada no município e no estado do Rio**

¹ Associação Médica Brasileira – AMB. Projeto Diretrizes. Perda Auditiva Neurossensorial: Tratamento. Associação Brasileira de Otorrinolaringologia e Cirurgia Cérvico-Facial. Disponível em: <https://amb.org.br/files/_BibliotecaAntiga/perda_auditiva_neurossensorial_tratamento.pdf>. Acesso em: 18 mar. 2024.

² COELHO, A.C., BRASOLOTTO, A. G., BEVILACQUA, M. C. Análise sistemática dos benefícios do uso do implante coclear na produção vocal. Jornal da Sociedade Brasileira de Fonoaudiologia, São Paulo, v.24, n.4, 2012. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/jsbf/v24n4/a18v24n4.pdf>>. Acesso em: 18 mar. 2024.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

de Janeiro³, apta em fornecer tal equipamento, bem como não foram identificados outros equipamentos que possam configurar alternativa.

Acrescenta-se que em se tratando de demanda otológica, o Estado do Rio de Janeiro conta com uma Rede de Reabilitação Auditiva do Estado do Rio de Janeiro (ANEXO I)⁴, pactuada por meio da Deliberação CIB-RJ nº 6.884 de 09 de junho de 2022. Foi proposta pelo Ministério da Saúde com base na inclusão da pessoa com deficiência à rede de serviços existentes, envolvendo desde a Atenção Básica até os serviços de reabilitação e de cuidados especializados⁵.

O ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS, ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde⁶.

Em consulta ao sistema de regulação (SISREG) observou-se que a Autora foi reinserida (pela Central Municipal de Regulação) em janeiro/2024 para reabilitação auditiva, com detalhamento de que o implante atual se encontra com defeito, no entanto, não há agendamento do atendimento até o presente momento.

Acrescenta-se ainda que, a Autora é atendida por uma unidade de saúde pertencente ao SUS e habilitada na referida Rede de Reabilitação Auditiva do Estado do Rio de Janeiro, a saber, o Hospital Universitário Clementino Fraga Filho, que poderá promover o seu acompanhamento.

Por fim, salienta-se que informações acerca de **custo de procedimentos em saúde não constam** no escopo de atuação deste Núcleo.

É o Parecer

Ao 10º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

VIRGINIA GOMES DA SILVA

Enfermeira

COREN/RJ 321.417

ID. 4.455.176-2

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe

CRF-RJ 10.277

ID. 436.475-02

³ Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES. Serviços de Órteses, Próteses e Materiais Especiais em Reabilitação. OPM auditivas. Rio de Janeiro. Disponível em: < http://cnes2.datasus.gov.br/Mod_Ind_Especialidades.asp?VEstado=33&VMun=330455&VComp=00&VTerc=00&VService=123&VCIassificacao=003&VAmbu=&VAmbuSUS=1&VHosp=&VHospSUS=1>. Acesso em: 19/03/2024.

⁴ Deliberação CIB-RJ nº 6.884 de 09 de junho de 2022. Pactua o Cofinanciamento Estadual às Unidades de Assistência em Reabilitação Auditiva, no Âmbito do Estado do Rio de Janeiro. Disponível em: < <http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/821-2022/junho/7756-deliberacao-cib-rj-n-6-884-de-09-de-junho-de-2022.html>>. Acesso em: 18 mar. 2024.

⁵ BRASIL. Secretaria de Saúde. Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência. Disponível em: < <https://www.saude.rj.gov.br/atencao-especializada-control-e-avaliacao/rede-de-cuidados-a-pessoa-com-deficiencia>>. Acesso em: 18 mar. 2024.

⁶BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: < http://bvsm.s.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto_saude_volume6.pdf>. Acesso em: 18 mar. 2024.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO I

Habilitações do Ministério da Saúde		
Município	CNES	Serviço
RIO DE JANEIRO	2269554	SMS CMS BELIZARIO PENNA AP 52
RIO DE JANEIRO	2280167	HOSPITAL UNIVERSITARIO CLEMENTINO FRAGA FILHO
NITEROI	12564	POLICLINICA DE ESPECIALIDADES SYLVIO PICANCO
BARRA MANSA	2280051	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BARRA MANSA
DUQUE DE CAXIAS	2277549	SERVICO DE ASSISTENCIA SOCIAL EVANGELICO SASE
SAO GONCALO	2297523	ABRAE
RIO DE JANEIRO	6570496	CENOM
DUQUE DE CAXIAS	9427406	CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITACAO
RIO DE JANEIRO	2295326	SMS CMR OSCAR CLARK AP 22
RIO DE JANEIRO	2270048	SMS POLICLINICA MANOEL GUILHERME PAM BANGU AP 51
RIO DE JANEIRO	2708175	SMS POLICLINICA NEWTON BETHLEM AP 40